

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 59400.005361/2024-68.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Fernando Marcondes de Araújo Leão, no uso da competência que lhe confere o Art 28, § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º- Fixar, para o exercício de 2024/2025, os valores da tarifa de água (K₂) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Brumado, sob a responsabilidade desta Autarquia, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K₂, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2024/2025" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K₂ do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2024/2025".

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

Anexo I
Valor da Tarifa d'água, parcela k2, para o Projeto Público de Irrigação do DNOCS

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Plano Operativo Anual 2024/2025.

Coordenadoria CEST/BA	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2 (R\$/ha/mês)
	Brumado	8.69	29,31

Anexo II
Previsão de Arrecadação da Tarifa k2 do Projeto Público de Irrigação do DNOCS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Plano Operativo de 2021/2022.

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST/BA	Brumado	401.441,04		2.018.085,83

Assina: Fernandes Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral do DNOCS.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 835, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas Awá, Caru e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.006706/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas Awá, Caru e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Maranhão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 836, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.025789/2024-07, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 202/2024 que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08000.025789/2024-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 837, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria MJSP nº 562, de 18 de dezembro de 2023, que institui o Projeto "Celular Seguro", no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 08004.001168/2023-17, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MJSP nº 562, de 18 de julho de 2023, que institui o Projeto "Celular Seguro", no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º
I - aplicativo digital para dispositivo móvel; e
II - aplicação web.
.....
§ 2º A solução tecnológica Celular Seguro oferecerá ao usuário, pessoa física, a possibilidade de cadastrar dispositivos móveis vinculados ao contrato de prestação de serviços digitais.
.....
§ 5º O acesso à solução e o cadastramento da pessoa de confiança referida no § 4º do caput serão condicionados à manifestação de consentimento do usuário quanto ao tratamento de seus dados pessoais para as finalidades do Projeto "Celular Seguro"." (NR)

"Art.4º
.....
II - colaborar para prevenir fraudes e prejuízos ao consumidor;
III - produzir informação, conhecimento e estatísticas a partir dos dados tratados, com a finalidade de subsidiar ações, programas e políticas de segurança pública e de proteção a direitos do consumidor, respeitada a anonimização dos dados pessoais; e
IV - implementar medidas destinadas à prevenção de crimes de roubo e furto de aparelhos celulares no Brasil.
Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput será efetivado mediante a estruturação de ambiente de cooperação entre órgãos, entidades e empresas, com objetivos precípuos relacionados à integração de dados para os fins propostos no caput." (NR)
"Art. 5º - A Os dados de que trata esta Portaria:
I - serão utilizados exclusivamente para os fins de segurança pública de acordo com os objetivos previstos no art. 4º desta Portaria; e
II - poderão ser compartilhados com órgãos de segurança pública e instituições aderentes do Projeto "Celular Seguro", mediante consentimento do usuário." (NR)
"Art. 5º-B O dispositivo móvel cujo roubo, furto ou extravio tenha sido informado via solução tecnológica Celular Seguro poderá ser bloqueado, sendo fornecida ao usuário a informação sobre a efetivação dessa providência.
Parágrafo único. No ato de solicitação de bloqueio, será facultado ao usuário a possibilidade de bloqueio do International Mobile Equipment Identity - IMEI, linha telefônica e demais parceiros do programa." (NR)
"Art. 5º-C O IMEI de cada dispositivo móvel com o respectivo protocolo de alerta de roubo, furto ou extravio na forma do art. 2º desta Portaria, será compartilhado periodicamente com as Prestadoras de Telecomunicações participantes da solução gerida pela Entidade Administradora do Sistema Informatizado de Recursos de Numeração, para fins de verificação de utilização de novas linhas em aparelhos com restrição na solução tecnológica Celular Seguro.
§ 1º As Prestadoras de Telecomunicação deverão disponibilizar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da solução gerida pela Entidade Administradora do Sistema Informatizado de Recursos de Numeração, para atendimento às Secretarias de Segurança Pública, consulta automatizada que permita obter, para determinado período de tempo, os IMEIs associados a uma determinada linha telefônica do Serviço Móvel Pessoal - SMP ou os números das linhas telefônicas do SMP associadas a um IMEI específico.
§ 2º Os dados referidos no § 1º deste artigo serão repassados às respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados, para fins de distribuição às polícias civis, visando a adoção de protocolos investigativos de recuperação.
§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública e todas as instituições aderentes ao Projeto "Celular Seguro" serão responsáveis pelo sigilo das informações compartilhadas e por garantir o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
§ 4º O Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Entidade Administradora do Sistema Informatizado de Recursos de Numeração, celebrarão termo jurídico e técnico específico para suportar a operação descrita neste artigo." (NR)
"Art. 5º-D Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública coordenar, junto às instituições de segurança pública, o envio de notificações, por serviço de mensageria, destinadas aos usuários que habilitarem novas linhas em aparelhos com restrição na solução tecnológica Celular Seguro.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput será realizada por perfil verificado e deverá informar ao titular da nova linha habilitada em aparelho com restrição sobre a existência dessa restrição e a necessidade de imediato comparecimento à delegacia de polícia civil mais próxima." (NR)
.....
"CAPÍTULO III
DO REGIME DE ADESAO E DA GOVERNANÇA" (NR)
"Art. 6º
"§ 1º
.....
§ 2º A adesão se dará mediante peticionamento eletrônico na plataforma SEI/MJSP, onde a documentação necessária deverá ser carreada pelo aderente." (NR)
.....
"Art. 8º Compete à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública:
I - celebrar o ingresso dos aderentes ao Projeto "Celular Seguro"; e
II - conduzir as tratativas de acesso e compartilhamento de dados e informações do Projeto "Celular Seguro", mediante autorização do curador de dados no MJSP." (NR)
"Art. 8º - A Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública:
I - promover a interoperação dos sistemas dos aderentes ao Projeto "Celular Seguro", por meio de acesso à Aplicattion Program Interface - API;
II - assegurar a disponibilização da solução tecnológica aos aderentes ao Projeto "Celular Seguro", observadas as diretrizes e limitações estabelecidas;
III - realizar a gestão dos termos de uso, aviso de privacidade, lista das licenças de uso, lista de licenças dos perfis e dos níveis de acesso da solução tecnológica, no que couber; e
IV - acompanhar o Projeto e prestar apoio à Secretaria- Executiva nas suas demandas técnicas." (NR)
"Art. 8 º- B O Comitê Gestor do Projeto "Celular Seguro", instituído nos termos do art. 1º da Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.612, de 31 de julho de 2024, será responsável pela condução e supervisão do referido Projeto.
Parágrafo único. As diretrizes para adesão e participação no Projeto "Celular Seguro" deverão seguir as decisões emanadas pelo Comitê Gestor." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 841, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08027.001225/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Paraná, para atuação integrada com os órgãos e agências destinada ao enfrentamento às organizações criminosas, crimes transnacionais e conexos, prioritariamente nas regiões fronteiriças e costa marítima, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

